DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-755/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20902/2012
PROTOCOLO	:	1271886
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.938,39

CONTRATO – PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE OBRAS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – DOCUMENTO FALTANTE – EXAURIDO - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 072/2012,** celebrado em 28 de fevereiro de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Caracol/MS,** neste ato represento pela então Prefeita Municipal - Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, com a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., com o objetivo de adquirir peças para máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras de Caracol/MS.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório - **Convite nº 024/2012,** que foi autuado no TC/MS – 20902/2012 e julgado legal e regular, assim como o instrumento de contrato n. 072/2012, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 8856/2013 (peça 52).

Após este julgamento, os autos foram encaminhados a Inspetoria competente para análise acerca da execução contratual conforme

documentos juntados pelo órgão municipal.

Seguindo os trâmites regimentais, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação acostada e, através da Análise **ANA-6ICE-408/2014** (peça 54) manifestou-se:

> *"pela **Irregularidade e Ilegalidade** da execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, III do mesmo Diploma Legal."* (grifo nosso)

O Douto Procurador de Contas examinou os autos e verificou que o contrato encontra-se regularmente executado, desta maneira aviou o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-1906/2014** (peça 56), opinando:

> *"Ante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *I – pela **ilegalidade** e **irregularidade** dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, inciso III da Resolução Normativa n. 76/2013;*
> *II – pela **aplicação de multa** à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar n. 160 de 03 de janeiro de 2012;*
> *III – pela determinação de **anulação de empenho** no valor de R$ 1.672,03 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e três centavos) pela ausência de comprovação da despesa."* (grifo nosso)

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, verifico tratar da 3ª fase do **Contrato**

nº 072/2012, realizado pelo **Município de Caracol/MS** com a empresa **Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças LTDA**, com o intuito na aquisição de peças para máquinas pesadas da Secretaria de Obras do Município de Caracol/MS.

Ao examinar o processo noto que os órgãos de apoio manifestaram-se pela ilegalidade e irregularidade da execução deste instrumento contratual, uma vez que não foram ofertados documentos que comprovam a liquidação e pagamento das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor Inicial do Contrato	**R$ 48.938,39**
Total Valor Empenhado	**R$ 48.938,39**
Total de Notas Fiscais	**R$ 47.266,36**
Total de Ordens de Pagamento	**R$ 47.266,36**

Faltou ser apresentado documento referente à nota de anulação de empenho, referente ao valor de R$ 1.672,03 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e três centavos).

Com isso, em Despacho Saneador DSP-G.MJMS-3676/2014 (peça 57) foi declarado o encerramento da instrução processual e determinado a notificação da ordenadora de despesas, ora Prefeita Municipal de Caracol/MS para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias diante das irregularidades e ilegalidades apontadas pela Equipe Técnica e pelo *Parquet* de Contas.

Vindo os autos novamente a esta Relatoria para decisão, observo detidamente a resposta a notificação, conforme peça 65, pela qual a ordenadora de despesas competente junta a estes autos a Nota de Anulação de

Empenho no valor de R$ 1.672,03 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e três centavos), documento faltante decorrente das análises dos órgãos de apoio.

Exaurida a falta de documento obrigatório para comprovação da legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço, verifico entender presentes os requisitos legais e formais.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 072/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.

R E L A T O R A

fer